

REGULAMENTO INTERNO







MISSÃO

Servir a comunidade com excelência na qualidade dos serviços prestados na área pedagógica, social e cívica.



VISÃO

Sermos uma instituição conhecida pela qualidade dos serviços e pela forma como cuidamos e investimos no desenvolvimento harmonioso de cada criança, jovem, adulto e idoso.



VALORES

A nossa intervenção assenta em princípios cristãos, tais como:

- · Amor incondicional ao próximo;
- · Respeito pela individualidade e pelas diferenças;
- Profissionalismo nos serviços;
- Disponibilidade, prontidão e empenho no serviço.

		NTFRN	

APROVADO PELA DIREÇÃO A: 25 de junho de 2024

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

SECRETÁRIA:

TESOUREIRO:

VOGAL:

ÍNDICE

INDICE		3
REGULA	MENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	5
1.	FINALIDADE DO TRATAMENTO	5
2.	TITULARIDADE	
3.	DADOS PESSOAIS	5
4.	TRANSMISSÃO DE DADOS	
5.	SEGURANÇA DOS DADOS	
6.	DIREITOS DOS TITULARES	
7.	MÉTODO E TEMPO DE ARQUIVO	5
REGULA	MENTO INTERNO - RESPOSTA SOCIAL DE CRECHE	7
CAPÍ	TULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	7
	DRMA 1º – ÂMBITO DE APLICAÇÃO	
	DRMA 2º – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
CAPÍ	TULO II - IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVOS	7
NO	DRMA 3º – CARACTERIZAÇÃO DA RESPOSTA SOCIAL	7
	DRMA 4º - DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS	
NO	DRMA 5º - ATIVIDADES E SERVIÇOS	8
CAPÍ	TULO III - PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS	8
	DRMA 6º - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	
NO	DRMA 7º - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO	8
NO	DRMA 8º - INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO	9
NO	DRMA 9ª - ADMISSÃO	9
NO	DRMA 10º - PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA	10
CAPÍ	TULO IV - COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR	10
	RMA 11º - GRATUITIDADE DA FREQUÊNCIA DE CRECHE	
	DRMA 12ª - CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA	
	PRMA 13º - PAGAMENTOS	
	TULO V - REGRAS DE FUNCIONAMENTO	
	RMA 14º – PERÍODO NORMAL DE FUNCIONAMENTO	
	DRMA 15º – ENTREGA E RECEÇÃO DAS CRIANÇAS	
NO	DRMA 16º – ASSIDUIDADE E FÉRIAS	13
CAPÍ	TULO VI - PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS	13
	DRMA 17ª - ALIMENTAÇÃO	
	DRMA 18ª – CUIDADOS DE SAÚDE E HIGIENE	
	RMA 19ª – ATIVIDADES DE EXTERIOR	
	RMA 20º – DIVULGAÇÃO DE IMAGENS	
	TULO VII - RECURSOS HUMANOS	
	DRMA 21º – RECURSOS HUMANOS	
	TULO VIII - SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSO E/OU MAUS-TRATOS	
	DRMA 22º – GESTÃO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSO E MAUS-TRATOS	
	TULO IX - DIREITOS E DEVERES	
	DRMA 23º – DIREITOS DAS CRIANÇAS	
	DRMA 24ª – DIREITOS DOS PAIS/EE	
	DRMA 25ª – DEVERES DOS PAIS/EE	
	DRMA 26º – DIREITOS DA INSTITUIÇÃO	
	DRMA 27º – DEVERES DA INSTITUIÇÃO	
	DRMA 28º – DIREITOS DOS TRABALHADORES	
	RMA 29º – DEVERES DOS TRABALHADORES	
	DRMA 30º - DEPÓSITO E GUARDA DE BENS	
NO	DRMA 31º - CESSAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	18

REGULAMENTO INTERNO

NORMA 32º - LIVRO DE RECLAMAÇÕES	18
NORMA 32ª - LIVRO DE RECLAMAÇÕESCAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS	18
NORMA 33ª - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO	18
NORMA 34ª - SEGURO ESCOLAR	18
NORMA 35ª - ENTRADA EM VIGOR	18
ANEXOS	19
ANEXO I	20
PRECÁRIO 2024/2025	20
PREÇÁRIO 2024/2025 DADOS PARA PAGAMENTO	20
ANEXO II	21
CALENDÁRIO	21
ANEXO III	22
PONDERAÇÕES NOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO	22

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A RUTE – Associação de Solidariedade Social valoriza e atribui a máxima importância à confiança que depositam em nós e está empenhada na proteção dos dados dos seus clientes e de todos aqueles que com ela interagem. Neste sentido, os dados pessoais recolhidos no âmbito da relação que se estabelece com os agregados familiares dos utentes da valência de Creche, no âmbito da aplicação da lei da Proteção de Dados Pessoais, têm como finalidade:

1. FINALIDADE DO TRATAMENTO

Pré-inscrição, Inscrição e Contrato de Prestação de Serviços na admissão de utentes para a frequência na resposta social de Creche.

2. TITULARIDADE

Encarregado de Educação/pais ou outros familiares que pertençam ao agregado familiar do utente.

3. DADOS PESSOAIS

A RUTE – Associação de Solidariedade Social necessita de recolher todos os dados de identificação do utente e dos Encarregado de educação/pais, dos rendimentos do agregado familiar, comprovativos de despesas de habitação, transporte público e medicamentos, de acordo com o Regulamento interno da Creche.

4. TRANSMISSÃO DE DADOS

A transmissão de dados é feita apenas às entidades competentes.

5. SEGURANÇA DOS DADOS

- a) Dados em papel guardados em espaços próprios, com acesso limitado aos responsáveis da recolha de dados (Diretor técnico e Serviços Administrativos);
- b) Dados em suporte digital a informação sensível está guardada na Drive, protegida por um sistema de passwords complexas, alteradas periodicamente; controlo de acesso às pastas de informação (Diretor técnico e Serviços Administrativos).

6. DIREITOS DOS TITULARES

Os titulares dos dados facultados gozam, em conformidade com a lei, do direito de sigilo, de acesso, de retificação e eliminação de dados.

7. MÉTODO E TEMPO DE ARQUIVO

Documentos de tesouraria/contabilidade – 12 anos;

Documentos referentes ao desenvolvimento do utente, entregue ao responsável aquando da cessação da prestação de serviços;

Restantes documentos – 5 anos.

REGULAMENTO INTERNO - RESPOSTA SOCIAL DE CRECHE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1a - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A RUTE – Associação de Solidariedade Social, é uma Instituição de inspiração cristã evangélica, fundada pela Assembleia de Deus Pentecostal de Benfica, e tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, em 09 de maio de 2006, para a resposta social de creche.

NORMA 2a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1. A creche Colinho da Rute rege-se pela seguinte legislação:
 - a) Portaria n.º 262/2011, de 31 de Agosto alterada pela Portaria 411/2012, de 14 de dezembro Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento de creche;
 - b) Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
 - c) Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho Princípios orientadores da cooperação;
 - d) Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro Define as condições especificas do alargamento da gratuitidade da frequência de creche, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 159º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;
 - e) Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuitidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P.;
 - f) Circulares de orientação técnica acordadas em sede de CNAAPAC (Comissão Nacional de Avaliação e Acompanhamento dos Protocolos e Acordos de cooperação);
 - g) Contratos Coletivos de Trabalho para as IPSS.
 - h) Protocolo de Cooperação em vigor;
 - i) Demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II - IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVOS

NORMA 3ª - CARACTERIZAÇÃO DA RESPOSTA SOCIAL

- 1. A creche Colinho da Rute surge como apoio e resposta às necessidades de muitas famílias devido a alterações sociais do mundo atual. É uma resposta social desenvolvida em equipamento de natureza socioeducativa, para acolher crianças dos 4 aos 36 meses, durante o período diário, com capacidade máxima para 50 crianças, distribuídas da seguinte forma:
 - a) 9 crianças até à aquisição de marcha;
 - b) 11 crianças da aquisição de marcha até aos 24 meses;
 - c) 30 crianças dos 24 meses e os 36 meses, distribuídas por 2 salas de atividades.

NORMA 4ª - DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS

- 1. A creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 36 meses, durante o período correspondente ao impedimento dos encarregados de educação (EE) ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
- 2. Constituem objetivos da creche:
 - a) facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b) colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo, assegurando um atendimento individual em função das necessidades específicas de cada criança;
 - c) colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - d) proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
 - e) incutir hábitos de higiene promotoras de saúde;
 - f) promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

NORMA 5^a - ATIVIDADES E SERVIÇOS

- 1. O Colinho da Rute presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança, designadamente:
 - a) Componente de Apoio à Família processo de atendimento individualizado que inclui serviços direcionados aos cuidados básicos, como por exemplo: alimentação, higiene, sono e saúde;
 - b) **Componente Desenvolvimental** promoção do desenvolvimento integral da criança num clima de segurança afetiva e física;
 - c) Componente Educativa colaboração e partilha de responsabilidades no processo educativo com a família, através da promoção de aprendizagens diferenciadas e significativas.

CAPÍTULO III - PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS

NORMA 6ª - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- 1. São condições de admissão no Colinho da Rute:
 - a) Estar enquadrados nas condições referidas no n.º 1 da Norma 4a;
 - b) Quando se trate da admissão de crianças com perturbações do desenvolvimento, deve ser previamente garantida a existência de recursos técnicos e humanos necessários e adequados a cada caso, assim como a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

NORMA 7ª - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

- 1. São critérios de prioridade na admissão os previstos na legislação específica relativa à gratuitidade da Creche, conforme anexo III.
- 2. Em caso de igualdade de circunstâncias quanto à verificação dos critérios de prioridade e suas ponderações, prevalecem, para efeitos de admissão, os agregados familiares social e economicamente mais desfavorecidos e a ordem de inscrição.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pelo menos 30% das vagas afetas à gratuitidade destinam-se a crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância ou beneficiárias de abono de família até ao 3.º escalão, conforme informação no artigo 9.º ponto 3, da Portaria n.º 198/2022 de 27 de julho.

NORMA 8ª - INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 1. Para efeito de admissão da criança deverá ser preenchida a ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo, devendo ser feita prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação da seguinte informação:
 - a) Os dados necessários que constam do Cartão do Cidadão da criança, dos EE ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 - b) Boletim de vacinas atualizado;
 - c) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
 - d) Comprovativo de morada de residência e local de trabalho;
 - e) Comprovativo da constituição do agregado familiar;
 - f) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;
 - g) Comprovativo de enquadramento do abono de família;
 - h) Certidão da decisão judicial que regule as responsabilidades parentais, no caso de famílias monoparentais;
 - i) Outros documentos considerados necessários para a boa constituição do processo.
- 2. A ficha de inscrição e os documentos probatórios referidos no ponto 1, deverão ser enviados para o e-mail da creche, no período estipulado para o efeito.
- 3. A renovação da inscrição é efetuada, anualmente, durante o mês de abril, findo o prazo a instituição não garante a frequência no ano letivo seguinte.

NORMA 9ª - ADMISSÃO

- 1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pela Direção Técnica, a quem compete analisar o processo de pré-inscrição, verificar o número de vagas disponíveis, tendo em conta a idade e os critérios de admissão. É competente para decidir o processo de admissão a Direção Técnica da resposta social.
- 2. Da decisão será dado conhecimento aos encarregados de educação ou pessoa que exerça a responsabilidade parental no prazo de 20 (vinte) dias úteis, via telefone.
- 3. Após decisão da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados.
- 4. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer da Diretora Técnica e autorização da Direção. A análise é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão.
- 5. Na admissão deverão ainda ser assinadas, pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, as seguintes declarações:
 - a) Em como lhe foi entregue/enviado um exemplar do Regulamento Interno e em como tomou conhecimento das informações aí descritas, não tendo qualquer dúvida;
 - b) Autorização da(s) pessoa(s) a quem a criança possa ser entregue;

- c) Autorização e administração de BEN-U-RON, em caso de febre (sendo fornecida e atualizada a informação relativa à respetiva dosagem);
- d) Autorização de registo fotográfico e vídeo das crianças para constituição do respetivo portefólio;
- e) Autorização de registo fotográfico e vídeo das crianças para outros fins;
- f) Autorização de saídas à comunidade.
- 6. As crianças que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir por inexistência de vagas, passam a constar de uma lista de candidatos e o seu processo fica arquivado em pasta própria. Tal facto é comunicado aos EE ou a quem exerça as responsabilidades parentais, através de e-mail.

NORMA 10^a - PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

- 1. No processo individual da criança deve constar:
 - a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança, pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 - b) Data de início da prestação dos serviços;
 - c) Horário habitual de permanência da criança na creche;
 - d) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - e) Identificação e contacto do médico assistente;
 - f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros), sendo necessária a sua permanente atualização;
 - g) Comprovação da situação das vacinas;
 - h) Declaração com identificação e autorização escrita da(s) pessoa(s) a quem a criança possa ser entregue;
 - i) Informação sociofamiliar;
 - j) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - k) Exemplar da apólice de seguro de acidentes pessoais;
 - Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - m) Registos das ações de informação e sensibilização promovidas pela Creche nas quais os pais ou quem exerca as responsabilidades parentais participaram:
 - n) Programa e Relatório de Acolhimento Inicial da Criança;
 - o) Registos da integração da Criança;
 - p) Plano Individual (PI) da criança;
 - q) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
- 2. O Processo Individual (PI) da criança é arquivado em local próprio e de fácil acesso à Diretora Técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade.
- 3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado e, quando solicitado, consultado pelos responsáveis parentais.

CAPÍTULO IV - COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

NORMA 11ª - GRATUITIDADE DA FREQUÊNCIA DE CRECHE

1. A Portaria 198/2022 de 27 de julho, regulamenta as condições específicas da gratuitidade da Creche.

- 2. A gratuitidade da frequência de Creche aplica-se a:
 - a) Todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive;
 - b) Crianças cujas famílias se enquadram no 1.º ou 2.º escalões das comparticipações familiares, independentemente da data de nascimento.
- 3. A gratuitidade abrange:
 - a) Todas as atividades e serviços constantes dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche;
 - b) A alimentação;
 - c) Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição/renovação e seguros.
- 4. As atividades extra projeto pedagógico estão excluídas da gratuitidade.

NORMA 12ª - CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA

1. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

RC*= RAF*/12 - D*

Ν^{*}

LEGENDA:

*RC= Rendimento per capita
*RAF= Rendimento do agregado familiar (anual)

*D= Despesas mensais fixas

*N= Número de elementos do agregado familiar

- 2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:
 - a) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - b) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - c) Tutores e pessoas a quem a criança esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - d) Adotados e tutelados por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- 3. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
 - a) Do trabalho dependente;
 - b) Do trabalho independente;
 - c) De pensões:
 - d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - e) **Bolsas de estudo e formação** (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
 - f) Prediais;
 - g) De capitais;
 - h) **Outras fontes de rendimento** (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
- 4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) Comparticipação nas despesas na resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) relativo a ascendentes e outros familiares.
- 5. Ao somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) do ponto 4, estabelece a instituição um limite máximo do total das despesas, tendo como limite o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG). Nos casos em que a soma é inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.

NORMA 13^a - PAGAMENTOS

- 1. O pagamento das comparticipações familiares não é aplicável devido à medida da gratuitidade.
- 2. O pagamento de outras atividades desenvolvidas pela creche é efetuado mensalmente até ao dia 8 (oito). Este pagamento é cobrado de outubro a junho.
- 3. Perante ausências no pagamento das atividades, superiores a trinta dias, a Instituição poderá vir a suspender a frequência da criança na atividade até estarem regularizados os valores em dívida.
- 4. Em casos de pagamentos por tickets infância, cheques creche ou coverflex, em que os montantes dos vales sociais são superiores ao valor da fatura, o remanescente ficará em conta corrente para acerto no mês seguinte, não sendo possível a sua devolução em numerário.
- 5. O pagamento de serviços ocasionais, não contratualizados, é efetuado mediante autorização.

CAPÍTULO V - REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 14^a – PERÍODO NORMAL DE FUNCIONAMENTO

- 1. O ano letivo tem início no mês de setembro, conforme calendário constante no Anexo II.
- 2. A creche Colinho da Rute funciona nos dias úteis das 08h00 às 19h00, encerrando nos feriados nacionais e municipais e noutras datas para período de férias.
- 3. A creche reserva-se ao direito de encerrar no caso de situações excecionais, tais como faltas de eletricidade, água, gás, epidemias ou outras situações similares, avisando, se possível, atempadamente.

NORMA 15ª - ENTREGA E RECEÇÃO DAS CRIANÇAS

- 1. As crianças deverão entrar no estabelecimento até às 10h00, salvo justificação e aviso prévio. Caso tenha de entrar após as 10h00, só poderão fazê-lo até às 11h30 para o período de almoço e até às 12h30 para o período da tarde. Não podendo frequentar a creche a partir dessa hora.
- 2. O tempo de permanência diário das crianças na instituição deve ser estabelecido de acordo com as necessidades das crianças e das famílias (situação profissional dos pais/EE, identificadas aquando da assinatura do contrato, na entrevista de admissão ou sinalizadas no decorrer da frequência da criança na creche).
- 3. Sempre que se verificar maior disponibilidade de um dos pais, por situação de desemprego ou outra que assim o justifique, o menor deverá permanecer no Colinho da Rute o mínimo tempo possível, sendo a sua entrada entre as 9h30/10h00 e a saída entre as 16h30/17h00. Após o horário

de saída será cobrada uma taxa diária, assim como a obrigação de informar as Entidades Competentes, caso o tempo de permanência não seja devidamente justificado.

- 4. A entrada dos Pais/EE é condicionada no período compreendido entre as 10h00 e as 15h30 para o bom funcionamento das atividades pedagógicas, sendo que as crianças deverão ser entregues na respetiva sala pelas colaboradoras que recebam a criança à entrada da creche.
- 5. A criança só pode ser entregue aos Pais/EE ou a alguém devidamente autorizado por aqueles e registado na ficha no ato da inscrição.

NORMA 16a – ASSIDUIDADE E FÉRIAS

- 1. A hora de chegada e de saída da criança deverá ser registada na Plataforma Educabiz, pelos pais/EE.
- 2. Consideram-se justificadas as ausências resultantes de doença devidamente comprovada ou de outros motivos que a Direção Técnica venha a considerar justificativos.
- 3. Quando a criança estiver ausente por um período superior a 15 dias, sem qualquer justificação, a Direção Técnica deve averiguar a continuidade da sua frequência na creche.
- 4. Os pais/EE devem garantir a interrupção da frequência da criança na creche por, pelo menos, 22 dias úteis em cada ano civil, sendo que a instituição encerra em agosto e em dezembro, os pais/EE devem assegurar a ausência nos restantes dias.

CAPÍTULO VI - PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

NORMA 17^a - ALIMENTAÇÃO

- 1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada e adaptada às suas especificidades culturais, fornecida pela Creche, mediante ementas semanais, disponibilizadas em local visível e na plataforma Educabiz.
- 2. A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar da manhã, almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde.
- 3. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado, através de uma declaração médica, para adequação da dieta alimentar.
- 4. Sempre que haja necessidade de uma refeição de dieta, esta deve ser solicitada na sala até às 09h30.
- 5. As crianças deverão vir com o pequeno-almoço tomado.
- 6. Nos casos em que os pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais prefiram um leite e/ou uma papa específica é sua responsabilidade a disponibilização dos mesmos. A instituição não faculta leite em pó.

NORMA 18^a – CUIDADOS DE SAÚDE E HIGIENE

1. Quando uma criança se encontrar em estado febril (temperatura superior a 38°C axilar), com vómitos ou diarreia, os pais/EE serão avisados, a fim de, com a maior brevidade, virem buscar a criança e providenciarem as diligências julgadas necessárias. Se constar no Processo Individual da criança a autorização de administração do BEN-U-RON, assinada pelos pais/EE, após chamada telefónica com a pessoa a contactar em caso de emergência, será administrada à criança a dosagem indicada;

- 2. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (identificação do medicamento, dosagem, período de administração, horários de administração, condições de conservação). Os produtos medicamentosos devem estar identificados e a sua administração exige o preenchimento do impresso de medicação e prescrição médica.
- 3. Sempre que a criança se ausentar por motivo de doença que implique a evicção escolar obrigatória, nos termos da legislação em vigor, deverá apresentar, na altura do seu regresso, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento.
- 4. Em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais é necessário que os mesmos sejam descritos em declaração médica.
- 5. Em caso de acidente da criança na creche, os pais/EE serão de imediato informados e as crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital, sempre acompanhadas por um profissional da creche.
- 6. O seguro escolar cobrirá todos os cuidados inerentes em caso de acidente na instituição.
- 7. Quando detetados parasitas nas crianças, será comunicado a todos os pais da sala para efeitos de prevenção. Será ainda solicitado aos pais das crianças atingidas que as venham buscar, apelando a que procedam à sua desparasitação.
- 8. Cada criança deverá fazer-se acompanhar pelos seus produtos de higiene e saúde indispensáveis ao seu cuidado durante o período de permanência na Instituição.

NORMA 19a - ATIVIDADES DE EXTERIOR

- 1. A creche organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no projeto pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade das crianças:
 - a) Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, aquando da realização de cada atividade;
 - b) As atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar, de acordo com o n.º 4 da NORMA 13ª.

NORMA 20ª – DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

- 1. Durante o funcionamento e as atividades da creche são registadas imagens das crianças.
- 2. A associação tem um website e uma página de facebook, onde são divulgadas algumas atividades, respeitando sempre a privacidade de cada criança.
- 3. A creche não se responsabiliza pela utilização de fotografias que não sejam tiradas pela mesma.
- 4. No início de cada ano letivo, e em documento próprio, os pais/EE deverão autorizar ou não a captação e divulgação de imagens do/a seu/sua educando/a.

CAPÍTULO VII - RECURSOS HUMANOS

NORMA 21a – RECURSOS HUMANOS

1. Para assegurar o seu normal funcionamento, a creche dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável.

- 2. A direção técnica é assegurada, preferencialmente, por um educador de infância, podendo ser assumida por outros profissionais com licenciatura em Ciências Sociais e Humanas ou em outras áreas das Ciências da Educação. Ao diretor técnico compete:
 - a) Desenvolver um modelo de gestão adequado ao bom funcionamento da creche;
 - b) Supervisionar os critérios de admissão, conforme o disposto no regulamento interno;
 - c) Promover a melhoria contínua dos serviços prestados e a gestão de programas internos de qualidade;
 - d) Gerir, coordenar e supervisionar os profissionais;
 - e) Enquadrar e acompanhar os profissionais da creche;
 - f) Implementar programas de formação, inicial e contínua, dirigidos aos profissionais;
 - g) Incentivar a participação das famílias e da equipa no planeamento e avaliação das atividades, promovendo uma continuidade educativa;
 - h) Assegurar a interlocução com outras entidades e serviços, tendo em conta o bem-estar das crianças.
- 3. A intervenção é assegurada por uma equipa técnica dimensionada em função da capacidade da creche e dos grupos de crianças, devendo ser constituída por:
 - a) Duas unidades de pessoal, técnicos na área do desenvolvimento infantil ou ajudantes de ação educativa, por cada grupo até à aquisição de marcha que garantam o acompanhamento e vigilância das crianças;
 - b) Um educador de infância e um ajudante de ação educativa por cada grupo, a partir da aquisição da marcha;
 - c) Um ajudante de ação educativa para assegurar o pleno funcionamento do período de abertura e de encerramento da creche;
 - d) Nos casos em que a confeção de refeições e a higiene do ambiente não sejam objeto de contratualização externa, deve, ainda, ser previsto pessoal que assegure a prestação dos respetivos serviços.
- 4. A creche pode contar com a colaboração de voluntários, devidamente enquadrados, não podendo estes ser considerados para efeitos do disposto nos números anteriores.

<u>CAPÍTULO VIII - SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSO E/OU MAUS-</u> <u>TRATOS</u>

NORMA 22ª – GESTÃO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSO E MAUS-TRATOS

- 1. O Colinho da Rute, enquanto entidade com competência em matéria de Infância, sempre que identifique indícios de negligência, abuso e/ou maus-tratos por parte da equipa educativas ou qualquer outro colaborador, procederá a uma avaliação rigorosa e tomará as devidas providências, instaurando processos disciplinares, garantindo o superior interesse da criança e a sua efetiva proteção.
- 2. Relativamente a familiares da criança ou outros, o Colinho da Rute, enquanto entidade com competência em matéria de Infância, procederá a uma avaliação rigorosa e tomará as devidas providências, garantindo o superior interesse da criança e a sua efetiva proteção, informando sempre as entidades competentes nesta matéria.
- 3. Para efeitos dos números anteriores, será observado o disposto na Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, anexo à Lei n.º 2 147/99, de 1 de setembro e demais legislação

em vigor sobre esta matéria, bem como os procedimentos internos e o Manual de Maus-Tratos do Colinho da Rute.

CAPÍTULO IX - DIREITOS E DEVERES

NORMA 23a - DIREITOS DAS CRIANÇAS

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes da Creche têm ainda os seguintes direitos:

- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) Utilizar os serviços e equipamentos da creche disponíveis para a respetiva sala de atividades e espaços de recreio;
- c) Participar nas atividades promovidas pela creche;
- d) Receber cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
- e) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
- f) Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica.

NORMA 24a - DIREITOS DOS PAIS/EE

Os pais/encarregados de educação têm os seguintes direitos:

- a) Conhecer o regulamento interno;
- b) Colaborar, quando solicitado, com o pessoal técnico no estabelecimento de estratégias que visem a adaptação, integração e melhoria do desenvolvimento do seu educando;
- c) Ser esclarecido acerca das regras e normas que regem a resposta social frequentada pelo seu educando e sobre quaisquer dúvidas;
- d) Ser informado sobre reuniões, atendimentos ou outros;
- e) Consultar e colaborar na construção do processo individual da criança;
- f) Ser informado da evolução do seu educando PDI (Plano de desenvolvimento individual e/ou reuniões e registos na Plataforma Educabiz);
- g) Contactar a Direção / Diretora Técnica sempre que o desejar, mediante aviso prévio devidamente fundamentado;
- h) Os pais/ encarregados de educação têm o direito de reclamar verbalmente ou por escrito, havendo na instituição um livro de reclamações;
- i) Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pela Instituição fora das instalações;
- j) Participar, voluntariamente, em todas as festividades previstas e organizadas durante o ano;
- I) Ter assegurada a confidencialidade das informações fornecidas sobre o seu educando.

NORMA 25^a – DEVERES DOS PAIS/EE

Os pais/ encarregados de educação têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas da valência de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
- Pagar pontualmente, até ao dia oito de cada mês, a comparticipação familiar, ou qualquer despesa extraordinária da responsabilidade do cliente;
- c) Cumprir os horários fixados e zelar pela assiduidade do educando:
- d) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde da criança;

- e) Informar a Direção Técnica ou a Educadora de Infância responsável sobre aspetos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações (Ficha de Avaliação de Diagnóstico);
- f) Respeitar todos os colaboradores da Creche.

NORMA 26a – DIREITOS DA INSTITUIÇÃO

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:

- a) A lealdade e respeito por parte das crianças e EE ou representantes legais;
- b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
- c) Receber as comparticipações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.

NORMA 27a – DEVERES DA INSTITUIÇÃO

São deveres da Instituição:

- a) Garantir o bom funcionamento do equipamento/serviço, por forma a assegurar o bem-estar e o adequado atendimento dos utentes e comunidade;
- Manter uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das atividades a que alude a cláusula anterior, recorrendo sempre que possível à colaboração de voluntários devidamente enquadrados;
- c) Ter em consideração as instruções emanadas pelos serviços competentes do Ministério da tutela, em matéria de recursos humanos e ainda no que respeita à comparticipação dos utentes e famílias pela utilização dos equipamentos e serviços;
- d) Contribuir para o desenvolvimento integral das crianças;
- e) Sensibilizar e colaborar com a família na resolução dos problemas e exigências do normal desenvolvimento das crianças;
- f) Apoiar a família de modo a permitir a conciliação da vida profissional dos pais com um correto acompanhamento das crianças;
- g) Apoiar as crianças em situação de risco social;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos clientes;
- i) Possuir livro de reclamações.

NORMA 28a – DIREITOS DOS TRABALHADORES

São direitos dos trabalhadores:

- a) Trabalhar em condições de segurança, higiene e saúde;
- b) Receber retribuição:
- c) Gozar férias (em regra o período anual mínimo de 22 dias úteis);
- d) Receber subsídio de férias que deve ser pago antes do início do período de férias;
- e) Receber subsídio de Natal que deve ser pago até 15 de dezembro de cada ano;
- f) Ser protegido na maternidade e paternidade;
- g) Segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa, ou por motivos políticos ou ideológicos;
- h) Regime especial caso seja trabalhador-estudante;
- i) Receber por escrito do empregador informações sobre o seu contrato de trabalho;
- j) Realizar exames médicos periodicamente;
- k) Receber prestação social e económica em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
- I) Ter seguro de Acidentes de Trabalho.

NORMA 29^a – DEVERES DOS TRABALHADORES

São deveres dos trabalhadores:

- a) Comparecer aos exames médicos:
- b) Respeitar e tratar com educação o empregador, os companheiros de trabalho e as demais pessoas com quem estabeleça relações profissionais;
- c) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- d) Realizar o trabalho com zelo e diligência;
- e) Cumprir as ordens do empregador em tudo o que respeite à execução do trabalho, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;
- f) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- g) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;
- h) Promover ou executar todos os atos tendentes à melhoria da produtividade da empresa.

NORMA 30° - DEPÓSITO E GUARDA DE BENS

Tudo o que for deixado na creche, pelas crianças, deverá ser reclamado, diariamente, pelos encarregados de educação. Ao fim de cada trimestre, a creche doará os materiais não reclamados. A creche não se responsabiliza pela perda ou estrago de brinquedos ou de outros objetos, incluindo os de valor, tais como anéis, fios, entre outros.

NORMA 31ª - CESSAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em caso de desistência da frequência na creche, o encarregado de educação deverá comunicar esse facto, por escrito, à Diretora Técnica, com uma antecedência mínima de trinta dias, não sendo reembolsado de qualquer montante pago até à data.

NORMA 32ª - LIVRO DE RECLAMAÇÕES

A Creche Colinho da Rute dispõe de Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado na Secretaria.

<u>CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

NORMA 33ª - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO

Sempre que haja alterações ao Regulamento Interno da creche, os encarregados de educação serão informados, no mínimo com 30 dias de antecedência relativamente à data da sua entrada em vigor.

NORMA 34° - SEGURO ESCOLAR

Em caso de acidente escolar, a criança será assistida no Hospital de Santa Maria, sendo as despesas reembolsada pelo seguro, de acordo com a Apólice n.º ES50017542 da Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, em vigor.

NORMA 35a - ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento Interno entra em vigor a 01 de setembro de 2024.





PREÇÁRIO 2024/2025

ATIVIDADE DE PSICOMOTRICIDADE - 20,00€

ATIVIDADE DE BEBÉARTE - 20,00€

MULTA ATRASO NO PAGAMENTO - 3,00€

MULTA APÓS AS 19H00 - 30,00€

MULTA APÓS AS 17H00 (pais/EE em situação de desemprego) - 5,00€

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco: Caixa Geral de Depósitos

IBAN: PT50 0035 0686 00003156530 56

Os comprovativos de transferência deverão ser enviados para o e-mail secretaria@aasociacaorute.com e **deverão estar identificados com o nome da criança**.









CALENDÁRIO

INICIO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS	TERMO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS
5 DE SETEMBRO DE 2024	14 DE AGOSTO DE 2025
INTERRU	JPÇÕES
Férias de Natal	24 a 31 de dezembro de 2024
Entrudo	3 e 4 de março de 2025
Férias de Verão	16 de agosto a 3 de setembro de 2025



PONDERAÇÕES NOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO	PONDERAÇÃO
Crianças com deficiência/incapacidade	5
<u>Crianças filhos de mães e pais estudantes menores</u> , ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.	5
Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social.	25
Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.	10
Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação exerçam atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.	10
Crianças em <u>agregados monoparentais ou famílias numerosas</u> , cujos encarregados de educação <u>residam</u> , comprovadamente, na área de influência da resposta social.	5
Crianças cujos encarregados de educação <u>residam</u> , comprovadamente, na área de influência da resposta social.	20
Crianças em <u>agregados monoparentais ou famílias numerosas</u> , cujos encarregados de educação <u>exerçam atividade profissional</u> , comprovadamente, na área de influência da resposta social.	5
Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a <u>atividade profissional</u> , comprovadamente, na área de influência da resposta social.	15

Notas:

- 1. Em caso de igualdade de circunstâncias quanto à verificação dos critérios de prioridade, prevalecem, para efeitos de admissão, os agregados familiares social e economicamente mais desfavorecidos, e a ordem de inscrição;
- 2. Para a contabilização de critérios/ponderações, é imprescindível a apresentação da documentação que comprove a real situação do agregado familiar;
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pelo menos 30% das vagas afetas à gratuitidade destinam-se a crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância ou beneficiárias de abono de família até ao 3.º escalão, conforme informação no artigo 9.º ponto 3, da portaria n.º 198/2022 de 27 de julho.





AÇÃO SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS PENTECOSTAL EM BENFICA

EXISTIMOS PARA O SERVIR!

/// SEDE Rua Julião Quintinha, n°16 · 1500-381 Lisboa TLE: 217 145 511 · TLM.: 961 393 372 NIF: 504 491 849 · REGISTO № 58/2003

secretaria@associacaorute.com

www.associacaorute.com

/// CRECHE

TLF.: 217 647 304 · TLM.: 964 474 161 colinhod a rute@associa caorute.com

/// CAFÉ CONVÍVIO

TLF.: 217 145 511 · secretaria@associacaorute.com

/// APOIO DOMICILIÁRIO

TLM.: 925 007 625 · servicoapoiodomiciliario@associacaorute.com

/// APOIO SOCIAL TLM.: 915 058 997 · apoiosocial@associacaorute.com